



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 591/2000, DE 17/05/2000. (Autoria: Prefeito Municipal)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ONEROSAMENTE DIREITO DE USO DE BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 122 da Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão onerosa de uso, independentemente de processo licitatório, em favor da **Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Leite do Município de Rosana, Estado de São Paulo**, estabelecida à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 928, inscrita no CGC (MF) sob n.º 02.566.514/0001-35, de uma área de terras, com **1,00 (um) alqueire de medida paulista, iguais a 2,42 hectares, ou seja, 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados)** descrita e caracterizada da seguinte forma: inicia-se no “01A”, cravado no canto comum desta, com o remanescente e ainda com a margem esquerda da Rodovia SP 613 - *Arlindo Bettio*, deste segue em uma extensão de 243,75 metros e um rumo de 19º 09’ 22” SE, confrontando com o remanescente dos lotes 74 e 75 da Seção B, até o marco “01B”, deste deflete a esquerda e segue em uma extensão de 100,00 metros e um rumo de 77º 42’ 21” NE, ainda confrontando com o remanescente do lote 74 e 75, da Seção B, até o marco “01C”; deste deflete a esquerda e segue em uma extensão de 243,75 metros e um rumo de 19º 09’ 22” NW, até aqui confrontando com o remanescente do lote 74 e 75 da Seção B, até o marco “01D”; deste deflete a esquerda e segue em uma extensão de 100,00 metros e um rumo de 77º 42’ 21” SW, agora confrontando com a Rodovia SP 613 - *Arlindo Bettio*, até o marco “01A”, de origem desta descrição, havido por força de Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Rosana, aos 24 dias do mês de março de 1998, devidamente registrada sob n.º 01, matrícula 7457 do Livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Teodoro Sampaio, contendo edificações, instalações, equipamentos e móveis aptos para o desenvolvimento das atividades de uma Indústria de Laticínios, abaixo especificados:

I - Um prédio de alvenaria, coberto com telhas, destinado a área administrativa do laticínio, com 81,18 m² de construção, contendo todas as instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao seu regular funcionamento;

II - Dois barracões de alvenaria, cobertos com estrutura metálica, sendo um destinado a área industrial do laticínio, com 680,80 m² de construção e, outro destinado a cobertura da caldeira, com 46,08 m² de construção, contendo todas as instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao seu regular funcionamento;

§ 1º - Em todos os prédios referidos nos incisos anteriores encontram-se instalados os equipamentos, utensílios, ferramentas e móveis, necessários para o funcionamento da indústria de laticínios objeto da presente concessão, devendo os mesmos serem especificamente relacionados por ocasião da efetiva contratação.

Artigo 2º -

O uso dos bens públicos referidos no artigo anterior serão concedidos independentemente de processo licitatório, por meio de regular processo de dispensa de licitação, uma vez que a Cooperativa beneficiada se constitui na única instituição que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

- congrega os pequenos produtores de leite estabelecidos no Município e, será constituída por meio de contrato escrito, contendo cláusulas que venham garantir o efetivo funcionamento da Indústria e preservar a integralidade do patrimônio público cedido, inclusive, sob pena de retrocessão.
- Artigo 3º -** A concessão de uso dos bens públicos objeto desta lei será onerosa, devendo a concessionária, pagar ao Município, importância mensal equivalente a (02) dois salários mínimos, no primeiro ano de vigência do contrato e fixado posteriormente, de acordo com as possibilidades financeiras da cessionária e o interesse da administração municipal.
- Artigo 4º -** O prazo de duração da concessão onerosa de uso, objeto desta lei, será de (10) dez anos, iniciando-se na data de assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse das partes.
- Artigo 5º -** Todas as despesas decorrentes do uso e funcionamento dos bens públicos objetos da presente concessão, bem como as obrigações comerciais, civis, trabalhistas fiscais e previdenciárias decorrentes da mesma, a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão, correrão única e exclusivamente por conta da cessionária.
- Artigo 6º -** Em todo o decorrer do desenvolvimento das atividades da Indústria de laticínios cujos bens são objeto desta Lei, a concessionária ficará obrigada a prestar contas de sua gestão, diretamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos que deverão ser fixados no respectivo contrato, que deverá prever sua imediata rescisão em razão de inviabilidade econômica ou financeira da mesma.
- Artigo 7º -** Todas as despesas necessárias para a efetivação da concessão onerosa de uso, objeto desta Lei, serão suportadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.
- Artigo 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 17 (dezesete) dias do mês de Maio de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal